

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Vanda Fátima de Souza Freitas.

E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITABIRITO-SINCOVITA, CNPJ nº 03.897.358/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Luiza Maia Oliveira.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência dia 10 de Junho de 2017, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo coletivo de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho com horário especial compreendido entre 08:00h às 16:00 horas no dia 10 de junho de 2017, sábado que antecede o dia dos namorados (12/06/2017).

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO HORÁRIO ESTENDIDO

O comerciário que trabalhar no horário estendido do dia 10/06/2017 (sábado), fará jus ao recebimento das horas excedentes como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) conforme previsão na cláusula 14ª

f

ANO

Convenção Coletiva de Trabalho 2017, vigente, a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês de junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas nesta data, não poderão ser compensadas com folgas, devendo ser pagas obrigatoriamente conforme previsto no "caput" da desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a quitação do valor devido, descrito no caput e parágrafos dessa cláusula, o empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao sindicato dos empregados no comércio de Itabirito, para arquivamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionistas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Em decorrência do trabalho prestado no referido dia deste acordo, a empresa deverá fornecer o vale transporte.

CLÁUSULA SEXTA -ALIMENTAÇÃO

O Empregador fornecerá, sem ônus para os empregados que laborarem em jornada estendida no dia 10 de junho de 2017, um lanche especial.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados das empresas do segmento de comércio atacadista e varejista, estabelecidas em ITABIRITO, exclusivamente no dia 10 de junho de 2017 (sábado), no horário de 08h (Oito horas) às 16h (Dezesseis horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 10 de junho de 2017.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHE

A empresa concederá ao empregado que laborar no referido horário previsto na cláusula terceira intervalo para descanso/refeição de no mínimo 1h (uma hora) determinado pelo art. 71, da CLT e de 15 (quinze) minutos para o lanche.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo coletivo de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO

O presente acordo coletivo alcança exclusivamente o dia 10 de junho de 2017 (sábado), não tendo validade para nenhum outro dia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

Outras Disposições


\$

MMO

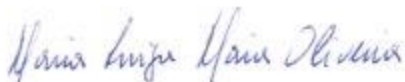
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 05 de junho de 2017



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS – PRESIDENTE



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA – PRESIDENTE